



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a suspensão do pagamento de prestações do financiamento imobiliário durante a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

“Art. 6º-D. Poderá ser suspenso, a pedido do cliente, o pagamento das prestações de financiamento imobiliário em função da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º A suspensão será concedida independentemente da comprovação de efetivo comprometimento da renda ou do faturamento em função da situação de emergência de saúde pública.

§ 2º A retomada dos pagamentos somente ocorrerá 90 dias após o fim da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

§ 3º Não incidirão juros, multas ou quaisquer encargos sobre as parcelas cujo pagamento tiver sido suspenso, ou sobre o saldo devedor do contrato.

§ 4º O pagamento das parcelas será suspenso desde o momento da solicitação.

§ 5º Nenhuma rubrica associada ao contrato devida pelo cliente será reajustada a maior em função da suspensão do pagamento das parcelas.



SF/20783.93169-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se a todas as modalidades de contrato destinados ao financiamento da aquisição de imóveis por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 7º O contrato será estendido pelo mesmo número de meses que o pagamento das parcelas tiver sido suspenso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não bastasse o elevado custo em vidas humanas, a pandemia provocada pelo coronavírus terá graves consequências para a economia. O distanciamento social, medida fundamental para conter o avanço no número de casos e reduzir óbitos, já começa a afetar o funcionamento de empresas e a comprometer a renda das famílias brasileiras.

Em 18 de março de 2020, a Caixa Econômica Federal anunciou a meritória decisão de ampliar para até três meses a suspensão do pagamento de prestações do financiamento imobiliário. O alcance social dessa iniciativa pode ser ainda mais amplo com sua extensão a todos os contratos desse tipo e a vedação da cobrança de juros, multas ou quaisquer outros encargos sobre as parcelas cujo pagamento tiver sido suspenso, ou sobre o saldo devedor do contrato.

Nossas propostas beneficiam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de comprovação de efetivo comprometimento da renda ou do faturamento. Entendemos que, encerrada a situação de emergência de saúde pública, ainda será necessário algum tempo para que as famílias e as empresas vejam restaurado seu equilíbrio financeiro, motivo pelo qual prevemos uma carência de 90 dias para a retomada dos pagamentos.



SF/20783.93169-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

Mesmo os bancos podem se beneficiar com nossa proposta, na medida em que mais contratos serão preservados, evitando-se, assim, os custos decorrentes de rescisões motivadas por inadimplemento. O momento exige que todos – governo, setor privado e sociedade civil organizada – unamos esforços para que saiamos dessa crise juntos e mais fortes.

Convicto da importância da medida para o alívio dos impactos econômicos da pandemia decorrente da COVID-19, ofereço este projeto à deliberação do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR



SF/20783.93169-50